

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

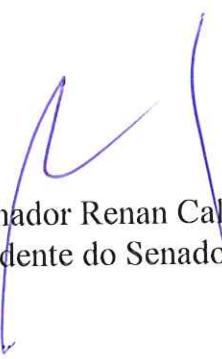
Acrescenta art. 64-A à Constituição Federal, para prever a tramitação em regime de urgência dos tratados, acordos e atos internacionais, se requerido pelo Presidente da República ou por deliberação da Casa em que se encontrarem, na forma do regimento.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 64-A:

“Art. 64-A. Os tratados, acordos e atos internacionais submetidos ao Congresso Nacional para o fim previsto no inciso I do art. 49 poderão tramitar em regime de urgência, se requerido pelo Presidente da República ou por deliberação da Casa em que se encontrarem, na forma do regimento.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 06 de agosto de 2014.


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Secretaria de Expediente

PEC N° 35 11
Fls. 46